



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI N<sup>o</sup>. 444/2009

**“Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do poder legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 30% (trinta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

**Art. 2<sup>o</sup>.** O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2009, exceto aos agentes políticos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 3º.** O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de novembro de 2009.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**